



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18/08/25

Chagas
Conceição de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Felipe

Sapen
para relatar.

Em 19/08/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HE



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 18 DE 2025.

Institui a Política Estadual do Piauí de Triagem Neonatal Ampliada, bem como o Fundo Estadual do Piauí de Triagem Neonatal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Francisco Limma

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

A presente proposição trás a seguinte ementa: **Institui a Política Estadual do Piauí de Triagem Neonatal Ampliada, bem como o Fundo Estadual do Piauí de Triagem Neonatal, e dá outras providências.**

O Indicativo de Projeto de Lei visa instituir no Estado do Piauí a **triagem neonatal ampliada**, assegurando aos recém-nascidos a realização de exames que possibilitam o diagnóstico precoce de diversas condições congênitas e hereditárias, fundamentais para o tratamento imediato e para a redução de sequelas.

Além da detecção precoce, o indicativo reforça a necessidade de **orientar gestantes, puérperas e familiares** sobre a importância da triagem neonatal, garantindo acesso universal e integral no âmbito do SUS e da rede conveniada.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Indicativo de Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 97, 123, I, "a", 141, I, "d", 163 e 164 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto nos artigos 61 e 75 da nossa Carta Estadual, ao passo que, sugerimos pelo acatamento do Indicativo de Projeto de Lei.

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Indicativo de Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

☒ Aprovação.

☐ Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 28 de agosto de 2025.

DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>09/09/2025</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justica</u>

